



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina condições de forma planejada e estratégica para visitas aos cemitérios devido o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que é condicionado a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública além da proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF em que este exímio Órgão reafirmou o poder de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Araruama de cuidar da saúde das pessoas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica restrita a entrada nos Cemitérios Municipais, dia 02 de novembro de 2020, ao horário das 08:00h às 17:00h;

Art. 2º A Secretaria de Política Social fica responsável por disponibilizar servidores para organização de filas na entrada de cada unidade, limitando a quantidade de 10 pessoas por vez, de modo que o tempo limite de visitação se restrinja à 15 minutos;

Art. 3º A Secretaria de Saúde fica responsável por disponibilizar um técnico de enfermagem para aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel;

Art. 4º Fica obrigatório à utilização de máscara de proteção;

Art. 5º Fica proibida a aglomeração na entrada de cada unidade;

Art. 6º Deve ser evitado o contato físico com outras pessoas, mantendo-se a uma distância mínima de 1,5 metro entre os indivíduos;

Art 7º Recomenda-se que pessoas do grupo de risco evitem a ida aos cemitérios;

Art. 8º Recomenda-se que pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse e outros devem evitar a ida aos cemitérios

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a data de 02 de Novembro de 2020.

Araruama, 29 de Outubro de 2020.

Lívia Bello
Prefeita

Lívia de Chiquinho